

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS
ESTATÍSTICA - FEVEREIRO 2020 -

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	SALDO ANTERIOR janeiro/2020	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ				EM PODER em 29.02.2020	Peças protocolizadas no TST (extra)	Memoriais / resenhas ao TST	Solicitações das PRTs (sem intimação) ou PGEA
			CIÊNCIA (protocolizada nos autos)	NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
8º Ofício Geral da PGT - MARIA APARECIDA GUGEL / Subprocuradora-Geral do Trabalho / COORDENADORA SUBSTITUTA	02	31	18	05	01	01	08	00	00	01 ²
13º Ofício Geral da PGT - VERA REGINA DELLA POZZA REIS / Subprocuradora-Geral do Trabalho	33	20	14	09	05	05	20	00	00	00
20º Ofício Geral da PGT - CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO DE ARAÚJO PINTO - Subprocurador-Geral do Trabalho - férias	03	20	07	01	02	00	13	01	00	01 ³
21º Ofício Geral da PGT - CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO / Subprocuradora-Geral do Trabalho/férias: 4 a 13/11/2019	31	18	06	01	03	05	34	02	00	00
29º Ofício Geral da PGT - ENEAS BAZZO TORRES / Subprocurador-Geral do Trabalho	02	18	12	03	00	05	00	00	00	00
30º Ofício Geral da PGT - MANOEL JORGE E SILVA NETO / Subprocurador-Geral do Trabalho	02	25	11	09	01	01	05	00	00	00
31º Ofício Geral da PGT - CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE / Subprocuradora-Geral do Trabalho - férias: 10 a 19.10.2019	08	34	23	06	02	10	01	01	00	00
32º Ofício Geral da PGT - RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA- Subprocurador-Geral do Trabalho/COORDENADOR até dia 10.02.2020 (Portaria nº 205/2020 - DOU 2 10.2.2020)	37	41	00	52	03	04	19	02	00	00
36º Ofício Geral da PGT - EDELAMARE BARBOSA MELO/ Subprocuradora-Geral do Trabalho	01	25	00	01	00	00	25	00	00	01 ¹
TOTAL	119	232	91	87	17	31	125	07	00	03

¹ PGEA nº 20.02.0001.0001468/2020-46 (REsp nº 1.320.880/DF)
² PGEA nº 20.02.0001.0001135/2020-16 (CC 168.042/GO)
³ PGEA nº 20.02.0001.0001394/2020-07 (CC 157.502/DF)

PROCESSOS COM OS MEMBROS INTEGRANTES DA CRJ PARA APRECIACÃO (com intimação judicial)	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 29.02.2020
	AG. ENCAMINHAMENTO MEMBRO DA CRJ EM 29.02.2020	
125	59	184

PROCESSOS SOB ACOMPANHAMENTO		
MEMBRO DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS	EM 31.01.2020	EM 29.2.2020
Ricardo José Macedo Britto Pereira - 32º Ofício Geral da PGT - Coordenador até 10/2/2020 (Portaria nº 205/2020) - 32º Ofício Geral da PGT	507	532
Maria Aparecida Gugel - Coordenadora Substituta - 8º Ofício Geral da PGT	525	524
Vera Regina Della Pozza Reis - 13º Ofício Geral da PGT	438	459
Cristiano Otávio Paixão de Araújo Pinto - 20º Ofício Geral da PGT	479	471
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro - 21º Ofício Geral da PGT	462	452
Eneas Bazzo Torres -29º Ofício Geral da PGT	449	460
Manoel Jorge e Silva Neto - 30º Ofício Geral da PGT	381	369
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre - 31º Ofício Geral da PGT	434	437
Edelamare Barbosa Melo - 36º Ofício Geral da PGT	442	444
Pendentes de distribuição aos membros pela Secretaria Administrativa da SCRJ	205	158
TOTAL (em poder dos membros integrantes da CRJ)	4117	4148

Brasília-DF, 12 de março de 2020.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora da CRJ
Substituta

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.039, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO o risco potencial de a doença infecciosa vir a atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; CONSIDERANDO os Decretos do Governador do Distrito Federal nº 40.509, de 11 de março de 2020, e nº 40.510, de 12 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho Pessoal do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas; CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se

eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial de contágio; CONSIDERANDO o calendário de eventos e reuniões do Conselho Federal de Economia previsto em âmbito nacional e internacional; CONSIDERANDO a responsabilidade do Cofecon para com seus conselheiros, colaboradores, empregados, profissionais da Economia e sociedade em geral na adoção de medidas para prevenção à infecção e propagação do COVID-19; CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Instituir, ad referendum do Plenário do Cofecon, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador, estagiário ou conselheiro federal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros federais que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem sintomas associados ao novo Coronavírus, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão imediatamente procurar um serviço de saúde e poderão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno. Parágrafo único. O empregado, estagiário ou conselheiro federal que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública global decorrente do novo Coronavírus poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Cofecon em formato digital.

